

MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 - № 4 - 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO1	
Governo do Estado	
Advocacia-Geral do Estado	
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	
Secretaria de Estado de Fazenda9	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade9	
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública9	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	
Secretaria de Estado de Saúde	
Secretaria de Estado de Educação	
Editais e Avisos	

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romen Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.775, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel com área de 492m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado na Rua Quintiliano José da Silva, s/ nº, naquele município, e registrado sob o nº 6.261, a fls. 42 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de um espaço multiúso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.776, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves imóvel com área de aproximadamente 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Avenida dos Nogueiras, 136, Bairro Centro, naquele município, registrado sob o nº 8.834, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se a sediar a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º

> Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.777, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

mulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel com área de 6.609m² (seis mil seiscentos e nove metros quadrados), situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, registrado sob o nº 15.052, a fls. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação da sede do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233° da Inconfidência Mineira e 200° da Independência

do Brasil ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.778, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacinto imóvel com área de 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados), situado nas Ruas São Francisco, Olegário Maciel e Santa Maria, naquele município, e registrado sob o nº 990, a fls. 137 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233° da Inconfidência Mineira e 200° da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.779, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nanuque imóvel com área de

3.300m² (três mil e trezentos metros quadrados), situado na Rua Uberlândia, naquele município, e registrado sob o nº 632, a fls. 32 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.780, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos, com a finalidade de garantir a essas pessoas atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de atenção à saúde e nos serviços socioassistenciais. Parágrafo único – Para os efeitos desta lei são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco

social e pessoal as gestantes e puérperas, bem como seus filhos, que tenham sofrimento mental, façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vivenciem situação de violência ou tenham trajetória de vida nas ruas

Art. 2º – São princípios da política de que trata esta lei: I – proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos;

garantia da convivência familiar e comunitária;

III – universalidade do acesso a serviços de saúde e de assistência social; IV – intersetorialidade, transversalidade e integração com as demais políticas públicas;

V – participação e mobilização social.

